



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 168/2016

SÚMULA: “DETERMINA QUE OS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO APRESENTEM PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS”.

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Estadual nº 12.493/1999, a Lei Municipal nº 1.771/2007 e a Lei Municipal nº 2.601/2015,

DECRETA :

Art. 1º - Todos os geradores de resíduos sólidos do Município de Rio Negro, exceto os domésticos e assim equiparados, devem apresentar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, para fins de concessão de alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único – Consideram-se geradores de resíduos sólidos aqueles que geram mais de 80 (oitenta) litros diários de resíduos.

Art. 2º - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, para o Município de Rio Negro, deverão contemplar a inclusão social dos catadores através do direcionamento de todo o resíduo reciclável aos catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º - A não apresentação do PGRS no prazo estipulado pela fiscalização ambiental implicará em infração administrativa punível com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município - UFM e o dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no artigo 221 da Lei nº 1.771/2007.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 045/2008.

Rio Negro, 24 de novembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral